# ESTADO DE SANTA CATARINA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA

**PROCESSO LICITAÇÃO 078/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2017**

# CONVITE N.º 002/2017

# PREÂMBULO

# 1.1 - Por determinação do Senhor LUIZ CARLOS XAVIER, Prefeito do Município de Otacílio Costa/SC, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados que, no dia 05/10/2017 às 14:00 h. no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, serão recebidos os envelopes referentes a esta licitação na modalidade de Convite, procedendo-se em seguida à abertura dos mesmos para a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS EM MDF COM GRANITO E INSTALAÇÃO, em conformidade com as condições abaixo e as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo a presente licitação do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

# 1 – OBJETO

# 1.1 - O presente Convite visa a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS EM MDF COM GRANITO E INSTALAÇÃO , a serem fornecidos/entregues conforme características mínimas do projeto/memorial, anexo II (proposta) e anexo IV (minuta contratual), que se tornam parte integrante do presente edital.

**2 – DA CONSULTA AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, DAS INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO.**

2.1 - O processo de licitação, com este Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Otacílio Costa – SC. Os interessados poderão ainda, solicitar os documentos por e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br

2.2 – A Comissão Permanente de Licitações prestará os esclarecimentos necessários e responderá às dúvidas suscitadas de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor, através dos telefones (49) 3221-8000, ramal 1278, ou pessoalmente (Av.Vidal Ramos Junior, 228, Centro Adm, Otacílio Costa, SC).

2.3 – Para dúvidas e esclarecimentos de caráter técnico ou de maior complexidade a respeito da interpretação dos termos do Edital, poderá o interessado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data marcada no preâmbulo para a abertura da sessão, no mesmo horário e endereço, protocolar no Setor de Protocolo pedido de informação endereçado ao Setor de Licitações, cuja resposta formalmente produzida vinculará a Administração Pública, desde que comunicada a todos os interessados no certame antes da abertura da referida sessão.

2.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação aplicável a esta modalidade de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão referida no preâmbulo, instruindo o pedido com cópia de sua condição de cidadão (Título de Eleitor), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.Em caso de empresa, deverá ainda, apresentar o último contrato social vigente, bem como instrumento procuratório, onde se verificará os reais poderes do Impugnante.

2.5 - A impugnação tempestiva não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado nos termos deste edital.

2.6 - Qualquer interessado nesta licitação, poderá, entretanto, mesmo após o prazo do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, protocolar, sem efeito de recurso, pedido de impugnação decorrente de ilegalidades porventura constatadas que viciariam este edital, apenas para efeitos de poder a Administração Pública rever seus próprios atos (autotutela).

**3 – DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**

3.1 – As empresas regularmente constituídas e interessadas em participar da presente licitação deverão atender as condições deste edital e deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios.

3.2 – A participação nesta licitação enseja na aceitação plena das disposições deste edital e de todos os seus anexos.

3.3 – Não poderá participar da presente licitação o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nem a pessoa que seja sócia ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro ou qualquer dos membros da equipe de apoio.

3.4 – Não poderá participar da presente licitação também a pessoa que esteja cumprindo a sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação (art. 87, inciso III, da Lei de Licitações); ou de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da Lei 10.520/2002); ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade após o decurso do prazo mínimo de dois anos (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

3.5 – Os licitantes que omitirem impedimentos à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa e penalmente pela omissão, conforme a legislação vigente. Caso declarado vencedor e posteriormente constatado qualquer situação descrita no item 3.4, acarretará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.6 – O presente Edital e seus anexos integram o contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

# 3.7 – Para participar do presente Convite o licitante deverá apresentar, no Setor de Licitações, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO", e no envelope nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

# ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

# CONVITE Nº 002/2017

# ENCERRAMENTO ÁS 14:00 H. DO DIA 05/10/2017

# NOME DO PROPONENTE:

# ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

# CONVITE Nº 002/2017

# ENCERRAMENTO ÁS 14:00 H. DO DIA 05/10/2017

# NOME DO PROPONENTE:

3.8 – O licitante deverá informar, dentro do envelope de habilitação ou fora dos envelopes de habilitação e proposta, o endereço completo para o recebimento de notificações dos atos desta licitação a que não esteja presente, podendo também informar o número de fax ou e-mail para a mesma finalidade, considerando válidas as notificações enviadas para qualquer desses meios.

**4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Para a habilitação do interessado em participar da licitação objeto deste Convite será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Para a comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

# a) Cédula de Identidade do representante legal do licitante e do preposto, se representado por este, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE AMBOS OS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE; e

# b) Contrato Social em vigor e na forma da lei, com a última alteração (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente).

4.1.2 – Para a comprovação de REGULARIDADE FISCAL:

# a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no ramo similar ao objeto da licitação; e

# b) Certidão Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS, com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

# c) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4.1.3 – Para comprovação de QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA, emitida pelo órgão fiscalizador competente (se existente), autorizando o funcionamento da empresa no ramo objeto da presente licitação (Alvarás, Licenças, Certificados de habilitação, etc...), conforme art. 30 e ss. da Lei 8.666/93. Deverão, ainda, ser apresentados os seguintes documentos:

1. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em existindo/se for o caso;

4.1.3.1 – A não apresentação da comprovação prevista na alínea “a”, do item 4.1.3, não desabilitará, nem desclassificará o interessado, acaso suas atividades estejam dentro do período de 01(um) ano. No entanto, fica ciente de suas obrigações, não podendo, sob qualquer argumento, descumprir o contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.1.4 - Comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, através dos seguintes documentos:

4.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

# 4.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão oficial.

4.3. Por força do disposto no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 78 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que a documentação apresentada (nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do item “4.1.2”) aponte alguma restrição.

4.3.1. A não apresentação de todos os documentos exigidos no edital resultará a inabilitação do licitante, que para evitar esta conseqüência poderá apresentar certidão positiva de débitos, indicando qual certidão negativa ficará pendente para a apresentação no prazo do item 5.2.

4.3.2. A Apresentação de certidão com prazo de validade vencido será considerado documento inválido (fora da validade) e, portanto, resultará a inabilitação do licitante.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 78 de dezembro de 2006, deverão apresentar também, dentro do envelope de HABILITAÇÃO ou fora dos envelopes, **DECLARAÇÃO (assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de acordo com o Anexo VI), ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado)**, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.1. A não apresentação do documento exigido no item 4.4 não significará a desclassificação do licitante, mas apenas a falta de comprovação dos direitos aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as disposições desta Carta Convite.

# 5 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Na data e hora para entrega dos envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta), conforme preâmbulo, o licitante poderá se fazer presente através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado.

5.2 - Na hora aprazada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, conferindo todos os documentos, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos licitantes para examiná-los e rubricá-los.

5.3 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

5.4 - Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

5.5 - Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 78 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (apenas item 4.1.2, alíneas ‘a’ e ‘b’) por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.6 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal (alíneas “a” e “b”, do item “4.1.2”), no prazo estabelecido no item “5.5”, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 78 de dezembro de 2006;

5.7 – Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia, por parte dos licitantes, do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos participantes julgados inabilitados e providenciará a abertura dos envelopes com as propostas dos habilitados, fazendo constar, se for o caso, a ressalva da dependência da comprovação da habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item “5.5”.

5.8. O critério de julgamento das propostas obedecerá ao disposto no item “VI – DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO”.

5.9 - Na hipótese de interposição de recurso, suspender-se-á a sessão lavrando-se ata para efeito de observância do prazo recursal nos termos da Lei 8.666/93.

5.10 – O licitante que tiver sido inabilitado e não retirar sua proposta junto à Comissão no prazo de 30 dias terá sua proposta inutilizada, extraindo-a dos autos do processo de licitação.

# 6 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

# 6.1 - O critério para julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

# 6.1.1 – A proposta, deverá ser apresentada especificando o preço unitário (por item) e o preço global (soma de todos os itens), sendo que será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário ou preço global superior aos pré-fixados no orçamento realizado, que faz parte deste Convite como se nele estivesse transcrito.

6.2 **-** No caso de absoluta igualdade entre as propostas far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e dos membros da Comissão de Licitação.

6.3 - Caso haja proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte que se mostre igual ou superior em até 10% (dez por cento) da proposta apresentada com melhor classificação, estas poderão exercer o direito de preferência conferido pelo art. 44, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 78 de dezembro de 2006, caso manifestem interesse em apresentar nova proposta que se apresente mais vantajosa para a Administração Pública, cobrindo àquela até então melhor classificada.

6.3.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

# 7 – DOS RECURSOS

7.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

7.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação e inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93

7.1.2 - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

7.2 - Os recursos previstos no item 7.1.1, letras 'a' e 'b', terão efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

7.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

# 8 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado na Tesouraria, situada no Paço Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, em até 30 (trinta) dias a contar da(s) data(s) da(s) apresentação (ões) da nota fiscal com o comprovante de recebimento pelo setor de compras.

8.2 – No caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do prazo referido no item 8.1, os valores poderão ser atualizados de acordo com o INPC utilizado pela Corregedoria Geral de Justiça/Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**9 – DOS PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA, DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

9.1 - O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE OMISSÃO E/OU PRAZO INFERIOR,** período em que os proponentes ficarão obrigados aos seus termos, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a contratação neste período.

9.2 - O contrato(s) decorrente(s) desta licitação terá vigência desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo, desde que dentro dos limites legais e financeiros, bem como conforme melhor interesse público, ocorrer a prorrogação, aditamento e/ou rescisões.

9.3 – Os materiais objeto deste Edital serão entregues IMEDIATAMENTE a contar de cada solicitação, devendo apresentar qualidade compatível, sob pena de devolução e/ou substituição do produto.

# 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

# 10.1 - Os recursos financeiros estão assim previstos no orçamento municipal:

04.01

1.039 – PMAT

4.4.90 – Aplicações Diretas

**11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo qualquer indenização por parte do Município.

**12 - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações rejeitará as propostas e documentos que não estejam em conformidade com as exigências do presente Convite, reservando-se no direito de ignorar formalidades omitidas que não causem prejuízo ao interesse público ou à finalidade a que se destina o processo de licitação, assim como fica autorizada a revelar irregularidades sanáveis, com o intuito de providenciar a regularização do processo, quando possível.

13.2 – Os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, serão resolvidos com aplicação dos Princípios Constitucionais da Administração Publica, em especial, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Primazia do Interesse Público sobre o Particular;

13.3 – Para o conhecimento público, expede-se o presente convite, que é afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa até a data de sua abertura.

Otacílio Costa, 27 de setembro de 2017.

 **LUIZ CARLOS XAVIER**

 **Prefeito**